



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.867**

de 24 de março de 2026.

*“Autoriza a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais localizados na Região do Rio Bonito, destinados ao desenvolvimento turístico, recreativo, esportivo e náutico, revoga a Lei n° 5.771/2015 e dá outras providências .”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo licitatório ou chamamento público, conforme a natureza de cada espaço, o direito real de uso, a título oneroso ou não oneroso, dos bens públicos municipais situados na Região do Rio Bonito, destinados ao desenvolvimento turístico, recreativo, esportivo e náutico, compreendendo:

- I. O complexo da Lanchonete/Restaurante, incluindo edificação principal, área externa de atendimento, guarita, casa de moradia e demais estruturas correlatas;
- II. A área de camping, com quiosques, churrasqueiras, áreas de convivência e paisagismo;
- III. A quadra poliesportiva, de uso público e gratuito, podendo sua manutenção ser atribuída ao concessionário;
- IV. O imóvel denominado Casa Redonda, com área construída aproximada de 195,04m<sup>2</sup>, bem como a área de apoio náutico adjacente, destinada à prática de atividades aquáticas não motorizadas.

Art. 2º Os bens descritos no Art. 1º deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades turísticas, esportivas, recreativas, gastronômicas, culturais ou náuticas, sendo vedada a destinação diversa daquela que contrarie o interesse público.

Art. 3º As concessões previstas nesta Lei:

- I. Terão prazo de até 15 (quinze) anos, admitida prorrogação conforme legislação Federal;
- II. Serão formalizadas por contrato de concessão de direito real de uso;
- III. Serão precedidas de estudos técnicos que justifiquem sua viabilidade;
- IV. Observarão critérios de seleção compatíveis com a natureza de cada área, incluindo melhor técnica, técnica e preço ou outros permitidos em lei.

Art. 4º Os editais, termos de referência e contratos deverão definir:

- I. As obrigações de manutenção, conservação, operação, revitalização e investimentos;
- II. As condições de acesso público à quadra poliesportiva;
- III. As regras de uso, segurança e ordenamento da área de camping;
- IV. As normas de segurança para a área náutica, incluindo cumprimento da NORMAM-03/DPC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.867**

de 24 de março de 2026.

- V. Os padrões mínimos de atendimento, paisagismo, limpeza e promoção turística;
- VI. Mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho e penalidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, ajustar, atualizar ou complementar a delimitação das áreas concedidas, com base em plantas, levantamentos técnicos e memoriais descritivos constantes dos processos administrativos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

- I. promover a desocupação regular de áreas necessárias ao cumprimento desta Lei;
- II. firmar parcerias técnicas ou institucionais para gestão e monitoramento;
- III. autorizar melhorias estruturais pelo concessionário, que se incorporarão ao patrimônio público, sem direito a indenização, salvo previsão contratual específica.

Art. 7º A concessão referente ao imóvel denominado Casa Redonda, atualmente objeto do Decreto Municipal nº 13.692/2025, poderá ser revista, integrada ou substituída por nova concessão decorrente desta Lei.

Art. 8º O Município não assumirá qualquer responsabilidade financeira por investimentos, melhorias ou custos operacionais dos concessionários.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 5.771, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de março de 2026.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de março de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Rinaldo Barbato*  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente